ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
CONTRATO Nº 01.0202/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI E A EMPRESA H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO NO SETOR TRIBUTÁRIO E SETOR PESSOAL COM LEVANTAMENTO, ANÁLISE PRELIMINAR E APOIO TÉCNICO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Joel Mendes, 546, Centro, Várzea Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.950/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.346.134/0001-85, com endereço na Av. José dos Santos e Silva, 1471, Sala 203 Edifício Gramado, Centro, Teresina-PI, representado por Raissa Figueredo Iglesias Cabral, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.907.315 SSP/PI, CPF Nº 038.141.823-59, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para assessoramento no setor tributário e setor pessoal com levantamento, análise preliminar e apoio técnico para o município de Várzea Grande – PI., conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia no valor mensal R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcelas iguais e sucessivas até o dia 10 do mês seguinte da prestação dos serviços, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente de acordo com o índice de governo.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal

Folha Nº 20 Visto

oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

Folha Nº 21 Visto

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.00 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2020.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE 001

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Folha Nº 22
Visto

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Elesbão Veloso - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - PI, 02 de fevereiro de 2021.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito Municipal de Várzea Grande-PI
CONTRATANTE

Raissa Figueredo Iglesias Cabral
H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME
CONTRATADA

Id:1518DFABC089A857

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021. CONTRATO Nº 02.1502/2021. FUNDAMENTO: ART. 24, X, da Lei 8.666/1993. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, CENTRO, VÁRZEA GRANDE-PI, PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI. CONTRATADO: TERESINHA DE JESUS SOUSA SANTOS. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais. FONTE RECURSOS: FONTE 001. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Id:0E288451ECD7A85C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. **Contrato:** Contrato nº 01.0202/2021. **Objeto:** Contratação de empresa para assessoramento no setor tributário e setor pessoal com levantamento, análise preliminar e apoio técnico para o município de Várzea Grande – PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.**Contratada: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME (CNPJ 11.346.134/0001-85). Valor mensal do Contrato:** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Fonte de Recursos:** 001. **Data da Homologação:** 02/02/2021. **Data de Assinatura:** 02/02/2021. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI e Raissa Figueredo Iglesias Cabral, pela pessoa jurídica **H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME (CNPJ 11.346.134/0001-85).**

Id:01AB1316A2FDAFEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (PI)
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 - PROCESSO ADM 021/2021

A Prefeitura Municipal de Aroazes(PI), avisa aos interessados que a licitação do Pregão Presencial nº 002/2021, que estava marcada para ser realizada às 09:00 horas do dia 09 de março de 2021, foi **SUSPENSA**, com vistas a Contratação de serviços mecânicos para a manutenção dos veículos da Prefeitura e Secretarias Municipais de AROAZES - PI, conforme anexo I, nas quantidades e condições descritas no termo de Referência deste Edital e maiores informações à disposição dos interessados na sede do órgão licitante, na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro. Telefone nº (89)3468-1345.
Aroazes-PI, 08 de março de 2021.

Comissão Permanente de Licitação/ Pregoeira

O presente documento será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no período de 08/03/2021.

ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA
PREGOEIRA

Id:030E588F0087AADB

Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI) 01 MARÇO DE 2021

Nomear ocupante para cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições administráveis que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que determina a lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr.ª **VALDIRENE MARIA DE MOURA, CPF: 205.154.238-40** para o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí.

A Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí (PI), em 01 de Março de 2021.

Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0047CD9E4573AADD

Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI) 01 MARÇO DE 2021

Nomear ocupante para cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições administráveis que lhe são conferidas por lei e de acordo com o que determina a lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr.º **MANOEL NELSON BORGES, CPF: 231.230.363-91** para o cargo em comissão de **COORDENADOR DO SETOR DE ABASTECIMENTO** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí.

A Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí (PI), em 01 de Março de 2021.

Admaelton Bezerra Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal